

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 36ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/5/2011

Presidência do Deputado Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57/2011 (encaminhando a Indicação nº 22/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto Estadual de Florestas - IEF -, emendas ao Projeto de Lei nº 5.092/2010, a Indicação nº 23/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Maurílio Soares Guimarães para o cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, a Indicação nº 24/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Lima Bandeira para o cargo de Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -, a Indicação nº 25/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretora-Geral da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, a Indicação nº 26/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Rúbio de Andrade para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, a Indicação nº 27/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Carlos Tardeli para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel -, a Indicação nº 28/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg -, a Indicação nº 29/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo Roberto Menecucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg -, a Indicação nº 30/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas -, e a Indicação nº 31/2011, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ivonei Abade Brito para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.665 a 1.695/2011 - Requerimentos nºs 687 a 696/2011 - Requerimento dos Deputados Ulysses Gomes e Carlin Moura - Comunicações: Comunicações dos Deputados Tiago Ulisses e Mauri Torres - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:



Inácio Franco - Paulo Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Almir Paraca, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 47/2011*”

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Marcos Affonso Ortiz Gomes para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto Estadual de Florestas - IEF.

A referida autarquia tem por finalidade executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IEF.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 22/2011

Indicação do nome do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 48/2011*”

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, que cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.

As emendas encaminhadas têm como objetivo promover ajustes à legislação de pessoal em vigor, tendo em vista as alterações na organização da Administração Pública do Poder Executivo, as disposições constitucionais e o seu aprimoramento.

Para melhor compreensão do conteúdo das emendas, faço anexar, em teor de cópia, a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, titular do órgão responsável por propor e executar as políticas públicas de recursos humanos da Administração Pública do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.



Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

São os seguintes esclarecimentos sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, propostas por esta Secretaria para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Emenda nº 1 propõe o acréscimo de um nível à tabela de subsídio da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, com requisito de escolaridade correspondente à licenciatura curta. Embora os ingressos na referida carreira tenham a licenciatura plena como requisito mínimo de ingresso, a existência de professores no quadro da PMMG com licenciatura plena justifica a instituição de um nível transitório, apenas para fins de posicionamento dos servidores, viabilizando a percepção da remuneração pelo novo regime de subsídio, sem, contudo, gerar impacto financeiro.

A Emenda nº 2 decorre da transferência de competências relativas à temática antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ - para a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS. Complementando o disposto no § 6º do art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, propõe-se o acréscimo de um parágrafo ao referido artigo com o intuito de viabilizar a cessão formal para a SEDS dos servidores oriundos da Subsecretaria de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude.

A Emenda nº 3 visa atualizar a redação do PL 5.092, em virtude de alterações legais aprovadas no decorrer da sua tramitação, com a instituição da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - SETE, através das Leis Delegadas nº 179, de 2011 e nº 180, de 2011, que definiram uma nova estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. A redação original do art. 12 do PL 5.092 foi proposta com objetivo de adequar a legislação das carreiras em função das recém-criadas Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH e Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. A alteração proposta insere também nos planos de carreiras, além das Agências anteriormente mencionadas, a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.

A Emenda nº 4 visa adequar a legislação das carreiras à nova estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, instituída pela Lei Delegada nº 179, de 2011. A alteração proposta insere nos planos de carreiras a recém-criada Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais bem como atualiza o nome da Auditoria-Geral do Estado para Controladoria-Geral do Estado.

A Emenda nº 5 altera o art. 11 da Lei nº 19.490, de 2011, especificando as situações sujeitas ao limite mínimo para consignação em folha de pagamento de servidores públicos e pensionistas, e compatibilizando a redação do referido artigo com o comando do art. 34, § 2º, da Constituição do Estado.

A Emenda nº 6 altera dispositivos da Lei nº 15.301, de 2004, pertinentes à extensão de jornada do Professor de Educação Básica da Polícia Militar, conferindo ao servidor da citada carreira tratamento isonômico em relação ao Professor de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

A Emenda nº 7 altera o art. 2º-A e revoga o Anexo da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, que institui o Adicional de Desempenho - ADE. Propõe-se definir em lei apenas os limites mínimos e máximos do ADE, bem como possibilitar a utilização da Avaliação de Desempenho Institucional como critério para o cálculo da referida vantagem, nos termos de regulamento. As alterações propostas também aprimoram as regras pertinentes às datas de apuração do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros.

A Emenda nº 8 altera o “caput” do art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, em função da alteração promovida pelo art. 184 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - A tabela de subsídio da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar constante no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma do Anexo XX desta lei.

Art. (...) - A Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, fica acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A - Será extinto o nível T da tabela de subsídio constante no item II.1 do Anexo II desta lei, quando não houver mais servidores da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar posicionados nesse nível.”

ANEXO XX

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2011)

“ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

II.1 - CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,73	1.637,67	1.678,61
Licenciatura Plena	I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,53	1.457,03	1.493,46	1.530,87	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,75	1.731,95	1.775,25	1.819,63	1.865,13
Especialização	II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,6	1.602,7	1.642,8	1.683,8	1.725,9	1.769,1	1.813,3	1.858,6	1.905,1	1.952,7	2.001,6	2.051,64



					5	4	0	7	7	2	5	8	5	8	0	
Certificação	III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.148,06	2.201,76	2.256,80
Mestrado	IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,86	2.421,93	2.482,48
Doutorado	V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.599,15	2.664,13	2.730,73

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Licenciatura Curta	T	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.724,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.997,16	2.047,09	2.098,27	
Licenciatura Plena	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,22	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41	
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55	
Certificação	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,00	2.821,00	
Mestrado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10	
Doutorado	V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,94	3.330,16	3.413,41	

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - O art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 134 - (...)”

§ 8º - Os servidores em exercício em 20 de janeiro de 2011, na Subsecretaria de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, poderão ser cedidos, nos termos de regulamento, à Secretaria de Estado de Defesa Social para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 9º - A cessão de que trata o § 8º será realizada com ônus para a Secretaria de Estado de Defesa Social.”

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Art. (...) - O art. 12 do Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - O inciso I do art. 3º da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, na Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - SETE, na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH e na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, cargos das carreiras de:

(...)”

Art. (...) - O art. 13 do Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - O item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 44, 45, 47, 48, 56 e 60 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

(...)

I.1 - SEDESE, SEEJ, SEDRU, SEDE, SETUR, SEAPA, UTRAMIG, SETE, Agência RMBH, ARSAE-MG

(...)”

Art. (...) - O art. 14 do Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - O item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

(...)

II.1 - SEDESE, SEEJ, SEDRU, SEDE, SETUR, SEAPA, UTRAMIG, SETE, Agência RMBH, ARSAE-MG”

(...)”

Art. (...) - O art. 16 do Projeto de Lei nº 5.092, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VIII****(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)**

(...)

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEEJ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH -, E NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - O “caput” do art. 6º da Lei nº 15.304, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os cargos de Auditor Interno são lotados no Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado e seu exercício dar-se-á nas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.”

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - O art. 11 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Não será admitida a averbação e desconto de consignação relativa a empréstimo financeiro, assistência financeira, financiamento habitacional e despesas contraídas por meio de cartão de crédito, em valor inferior a R\$10,00 (dez reais).”

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - O art. 8º-B da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, fica acrescido dos seguintes §§ 9º e 10 e seu “caput” e §§ 2º e 5º passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula para que seja ministrado conteúdo curricular para o qual o professor seja habilitado ou que esteja autorizado a lecionar, remuneradas com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, enquanto permanecer essa situação.

(...)

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no “caput”.

(...)

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus à extensão de que trata o “caput”, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

(...)

§ 9º - Somente em decorrência de substituição, no mesmo conteúdo curricular, a extensão de carga horária de que trata este artigo poderá ser concedida ao Professor de Educação Básica da Polícia Militar ocupante de cargo com número de aulas inferior a dezoito horas-aula semanais.

§ 10 - Ao servidor alcançado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo com carga horária semanal inferior a dezoito horas-aula, poderá ser atribuída extensão de carga horária no mesmo conteúdo do cargo, em cargo vago ou em substituição.”

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - (...)

§ 1º - Os valores máximos do ADE, definidos, nos termos de regulamento, conforme o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor na ADI ou na AED, variarão de 6% (seis por cento) a 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º - Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional poderão ser considerados no cálculo do ADE, conforme critérios definidos em regulamento.

(...)

§ 4º - A apuração dos resultados a que se referem os incisos I e II do “caput” e o § 2º deste artigo, para fins de cálculo do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros, será feita:



- I - na data de conclusão do período de estágio probatório;
 - II - no primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do requerimento de opção pelo ADE, na hipótese de que trata o art. 6º desta lei;
 - III - anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE.
- (...)"
- Art. (...) - Fica revogado o Anexo da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003.

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.092, de 2010:

Art. (...) - O art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Estadual da Juventude é composto por quatorze membros, com idade máxima de trinta e cinco anos, sendo sete deles representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e, os demais, representantes dos seguintes órgãos e entidades por eles indicados:”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 5.092/2010. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 49/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Maurílio Soares Guimarães para o cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.

A referida Empresa tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado acordo com as políticas de ação do Governo.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Emater.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 23/2011

Indicação do nome do Sr. Maurílio Soares Guimarães para o cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 50/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Antônio Limas Bandeira para o cargo de Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig.

A referida Empresa tem por finalidade desenvolver e executar pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária no âmbito do Estado.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Epamig.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 24/2011

Indicação do nome do Sr. Antônio Lima Bandeira para o cargo de Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig.

- À Comissão Especial.



“MENSAGEM Nº 51/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

A referida autarquia tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A indicada possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IGA.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 25/2011

Indicação do nome da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 52/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Rúbio de Andrade para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

A referida autarquia tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Idene.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 26/2011

Indicação do nome do Sr. Rúbio de Andrade para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 53/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Antonio Carlos Tardeli para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel.

A referida autarquia tem por finalidade executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Detel.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 27/2011

Indicação do nome do Sr. Antonio Carlos Tardeli para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel.



- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 54/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg.

A referida autarquia tem por finalidade administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Ademg.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 28/2011

Indicação do nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 55/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Paulo Roberto Menecucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg.

A referida autarquia tem por finalidade, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social, a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Lemg.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 29/2011

Indicação do nome do Sr. Paulo Roberto Menecucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 56/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

A referida Fundação tem por finalidade garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade.

A indicada possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Hemominas.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

**INDICAÇÃO Nº 30/2011**

Indicação do nome da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 57/2011*”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Ivonei Abade Brito para o cargo de Diretor-Geral da autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter.

A referida autarquia tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado, por meio da regularização de áreas devolutas urbanas e rurais e de outras ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Iter.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 31/2011

Indicação do nome do Sr. Ivonei Abade Brito para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter.

- À Comissão Especial.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.665/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.458/2007)**

Cria o Programa de Captação da Água da Chuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva coletada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Art. 3º - O sistema para captação que trata esta lei será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

a) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) t = tempo de duração da chuva igual a uma hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no art. 4º desta lei.

Art. 4º - A água contida no reservatório de que trata o inciso I do art. 3º deverá:

I - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva, ou

II - ser utilizada em finalidades não potáveis, nas edificações que tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5º - Os Municípios que quiserem aderir ao Programa de Captação da Água da Chuva deverão editar lei municipal que contenha pelo mínimo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Aos Municípios que aderirem as normas estabelecidas nesta lei, o Estado poderá definir um incentivo na política da administração dos recursos hídricos constantes ou não no orçamento.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: Este projeto visa preservar um bem essencial da natureza - a água potável. Sabemos que a água é condição vital para a existência da vida humana e seu desenvolvimento.

Em razão do ciclo hidrológico - renovação natural da água -, temos a ilusão de que os recursos hídricos são inalteráveis e inexauríveis, o que traz como consequência a tradição do descuido com o uso da água.

O momento da história da humanidade demonstra uma grande preocupação com as questões ambientais e a utilização racional dos recursos hídricos, havendo um consenso sobre a necessidade da preservação dos mananciais.

Representando cerca de 70% da superfície da Terra, a América do Sul e a Ásia concentram os maiores potenciais de recursos hídricos do mundo, sendo o Brasil um dos países com os maiores volumes de recursos hídricos renováveis do mundo.

Um dos motivos do aumento do problema de escassez de água vem do crescimento de nossas cidades, o que tem prejudicado o processo de escoamento natural da água pelo excesso de asfaltamento, de cimento e calçamentos, eliminando-se as áreas verdes e prejudicando a permeabilização da água no solo.

Os efeitos dessa situação são danosos: enchentes, alagamentos, doenças transmitidas pela água. Faz-se necessário criarem-se mecanismos que reproduzam a permeabilização do solo, sendo este um dos objetivos deste projeto de lei.

Outra proposta é a de que a água captada da chuva seja reutilizada por meio de cisternas para finalidades que não necessitem de água potável, como a utilização de hidros de banheiros, lavagem de calçadas, irrigação de hortas e jardins. Tem-se a vantagem ainda de essa água poder ser tratada no próprio local, tornando-se limpa e própria para consumo.

Essa medida de captação trará ao consumidor a vantagem de uma redução no consumo de água potável de no mínimo 30%, reduzindo também os gastos públicos com o tratamento de água.

Como o controle e a eficácia da presente lei implica muito a participação dos Municípios, criou-se um programa em nosso Estado, e nada melhor do que incentivarmos a adesão a ele. Pelo fato de não podermos constitucionalmente vincular o incentivo à receita, deixamos a critério do Estado a devida atitude.

Portanto, com este projeto, estaremos preservando os recursos hídricos e evitando a escassez de água nos próximos anos; para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.666/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.528/2010)

Autoriza o Estado a doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis relacionados no Anexo desta lei, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à regularização da propriedade em favor de seus atuais ocupantes.

Art. 2º - O Município de São José do Goiabal fica obrigado a efetivar a doação de cada unidade imobiliária relacionada no Anexo desta lei ao atual detentor de sua posse.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação do Estado ao Município, não lhes for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro

ANEXO

Relação de Imóveis

1 - Lote nº 04 da quadra 01, com área de 300,14m² (trezentos vírgula quatorze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.208, a fls. 72 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

2 - Lote nº 05 da quadra 01, com área de 288,64m² (duzentos e oitenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.155, a fls. 20 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

3 - Lote nº 07 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.128, a fls. 294 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

4 - Lote nº 10 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.202, a fls. 66 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.



5 - Lote nº 12 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.194, a fls. 59 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

6 - Lote nº 16 da quadra 01, com área de 339,56m² (trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.164, a fls. 29 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

7 - Lote nº 17 da quadra 01, com área de 328,11m² (trezentos e vinte e oito vírgula onze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.203, a fls. 67 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

8 - Lote nº 20 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.136, a fls. 01 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

9 - Lote nº 22 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.193, a fls. 58 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

10 - Lote nº 24 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.664, a fls. 115 do Livro 2-J, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

11 - Lote nº 25 da quadra 01, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.172, a fls. 37 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

12 - Lote nº 03 da quadra 02, com área de 300,04m² (trezentos vírgula zero quatro metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.175, a fls. 40 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados) com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

13 - Lote nº 04 da quadra 02, com área de 300,14m² (trezentos vírgula quatorze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.185, a fls. 50 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

14 - Lote nº 06 da quadra 02, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.191, a fls. 56 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

15 - Lote nº 09 da quadra 02, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.189, a fls. 54 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

16 - Lote nº 15 da quadra 02, com área de 329,40m² (trezentos e vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.178, a fls. 43 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

17 - Lote nº 16 da quadra 02, com área de 329,40m² (trezentos e vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.157, a fls. 22 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

18 - Lote nº 17 da quadra 02, com área de 392,40m² (trezentos e noventa e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.121, a fls. 287 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

19 - Lote nº 18 da quadra 02, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.153, a fls. 18 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

20 - Lote nº 20 da quadra 02, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.213, a fls. 77 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

21 - Lote nº 01 da quadra 03, com área de 299,96m² (duzentos e noventa e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.130, a fls. 296 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

22 - Lote nº 02 da quadra 03, com área de 299,04m² (duzentos e noventa e nove vírgula quatro metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.159, a fls. 24 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

23 - Lote nº 03 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.246, a fls. 92 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

24 - Lote nº 04 da quadra 03, com área de 300,14m² (trezentos vírgula quatorze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.162, a fls. 27 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.



25 - Lote nº 08 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.126, a fls. 292 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

26 - Lote nº 09 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.216, a fls. 80 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

27 - Lote nº 10 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.158, a fls. 23 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

28 - Lote nº 11 da quadra 03, com área de 299,50m² (duzentos e noventa e nove vírgula cinquenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.180, a fls. 45 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

29 - Lote nº 12 da quadra 03, com área de 313,36m² (trezentos e treze vírgula trinta e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.171, a fls. 36 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

30 - Lote nº 14 da quadra 03, com área de 276,30m² (duzentos e setenta e seis vírgula trinta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.209, a fls. 73 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

31 - Lote nº 17 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) registrado com a matrícula nº 2.174, a fls. 39 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

32 - Lote nº 02 da quadra 04, com área de 314,99m² (trezentos e quatorze vírgula noventa e nove metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.181, a fls. 46 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

33 - Lote nº 04 da quadra 04, com área de 312,56m² (trezentos e doze vírgula cinquenta e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.195, a fls. 60 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

34 - Lote nº 05 da quadra 04, com área de 307,62m² (trezentos e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.204, a fls. 68 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

35 - Lote nº 04 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.479, a fls. 279 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

36 - Lote nº 05 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.148, a fls. 13 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

37 - Lote nº 06 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.205, a fls. 69/285 dos Livros 2-I e 2-Z, e posteriores averbações, e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

38 - Lote nº 01 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.212, a fls. 76 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

39 - Lote nº 02 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.131, a fls. 297 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

40 - Lote nº 03 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.480, a fls. 280 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

41 - Lote nº 04 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.165, a fls. 30 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

42 - Lote nº 08 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.149, a fls. 14 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

43 - Lote nº 09 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.206, a fls. 70 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

44 - Lote nº 10 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.127, a fls. 40 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.



45 - Lote nº 11 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.160, a fls. 25 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

46 - Lote nº 12 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.167, a fls. 32 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

Justificação: Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em referência, que autoriza o Estado de Minas Gerais doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis que especifica e dá outras providências.

A matéria versada neste projeto tem o intuito de evitar um verdadeiro caos social no pequeno Município de São José do Goiabal, diante da iminente possibilidade de que 46 famílias de baixa renda sejam desalojadas de suas residências, no bairro denominado Casas Próprias, em razão de ações judiciais impetradas pelo Estado contra os possuidores das casas populares. Neste ponto é importante fazer um breve histórico dos fatos ali ocorridos.

No início da década de 1980, portanto há quase 30 anos, foi implantado um programa habitacional no Município de São José do Goiabal por intermédio do antigo Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, projeto neste caso gerido pela antiga MinasCaixa, como agente fiduciário.

Na ocasião, 46 famílias adquiriram moradias populares dentro do programa habitacional, financiadas em 25 anos (300 meses). Trata-se de casas de padrão absolutamente modesto, com áreas construídas inferiores a 40m², em pequenos lotes, formando um pequeno conjunto habitacional, denominado Casas Próprias, como acima esclarecido. No início do financiamento os mutuários começaram a pagar regularmente as prestações previstas no contrato.

Entretanto, como é de conhecimento público o Sistema Financeiro da Habitação, a partir de meados da década de 1980, passou a exigir cada vez mais e mais dos mutuários, gerando uma crise sem precedentes no setor habitacional. A inadimplência, em consequência das cláusulas leoninas impostas aos mutuários, tornou-se um fato nacional, amplamente divulgado pela mídia.

Em São José do Goiabal não foi diferente: as 46 famílias do projeto simplesmente não mais tiveram condições de pagar as prestações. Algumas abandonaram os imóveis, que foram ocupados por outras famílias carentes, outros permaneceram sem pagar as prestações, por absoluta impossibilidade de cumprir a obrigação.

Seguiu-se a “quebra” da MinasCaixa no início dos anos 90, com o fechamento das agências em todo o Estado, precisamente no dia 20/3/91. A extinção formal da instituição bancária ocorreria somente cerca de oito anos depois, por meio do Decreto nº 39.835, de 24/8/98. Os ativos da MinasCaixa foram assumidos inicialmente pelo chamado Grupo Gestor da ex-MinasCaixa; e posteriormente pela empresa MGI Minas Gerais Participações S.A.

Assim é que, sem condição financeira para quitar os débitos do financiamento ou para lutar por seus direitos, sem a mínima instrução e apoio, os mutuários viram os imóveis serem leiloados e posteriormente adjudicados pelo Estado de Minas Gerais, em procedimento que foi conduzido pela MGI Minas Gerais Participações S.A.

Hoje temos a seguinte situação em São José do Goiabal: 46 famílias pobres, todas de baixíssima renda, muitas delas com idosos e crianças, sendo acionadas judicialmente para entregar os imóveis, sem ter para onde ir. Diante de tais fatos o Estado tem nas mãos a possibilidade de realizar um verdadeiro programa habitacional, de modo a beneficiar 46 famílias carentes, doando os imóveis aos possuidores - as obras já estão prontas -, o que poderá ser efetivado por meio de convênio com o Município, o qual poderá gerir as doações e regulamentá-las. Este é o objetivo do projeto ora submetido à apreciação desta Casa de Leis.

A sua aprovação é a única forma de se evitar um gravíssimo problema social em São José do Goiabal e cria a possibilidade de o Estado tutelar o direito de moradia da população de baixa renda, ocupante das mencionadas casas populares.

A moradia é direito social, afeto à dignidade da pessoa humana, preceito capitulado no art. 6º da Carta Política de 5/10/88:

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E ainda do mesmo Diploma Cívico:

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.”

Diante de tais fundamentos, ao amparo daquele que é o maior e mais robusto pilar da Constituição da República, a dignidade da pessoa humana; e mais, diante da possibilidade de o Estado proporcionar o direito social da moradia aos seus jurisdicionados, por via da presente lei, é que se espera a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2011

Altera dispositivos da Lei nº 11.963, de 30 de outubro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.963, de 30 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à instalação de apoio operacional da Prefeitura, atividades de interesse social da comunidade, construção de quadra poliesportiva e do Cras - Centro de Referência da Assistência Social.



Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A proposição em tela visa a alterar o prazo de três anos, adscrito na cláusula de reversão da Lei nº 11.963, de 31/10/95, para cinco anos, o que possibilitará o aproveitamento do imóvel doado pelo Estado ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

O bem que fora transferido ao patrimônio municipal permaneceu ocioso, e, hoje, a administração municipal tem projetos para ele, diferentes daquele que motivou a doação. Nele deverão ser construídos uma quadra poliesportiva e um Centro de Referência da Assistência Social, instalado apoio operacional da Prefeitura e espaço para o desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

À luz das normas constitucionais, a proposição em tela atende ao disposto no art. 18 da Carta mineira, que exige a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa estabelecer contratos civis relativos a bens imóveis do Estado.

Atende ainda ao estatuído pelo art. 17, inciso I e § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece a necessidade do interesse público para se efetivar a transação e a obrigatoriedade de constarem no instrumento de doação os encargos e o prazo de seu cumprimento.

O interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de que o negócio, se efetivado, possibilitará ao Município abrigar diversas atividades de interesse social da comunidade. Por outro lado, os entes públicos necessitam estar devidamente autorizados pela lei para dar a destinação que almejam ao imóvel. Isso porque a doação original foi gravada com encargo, que só pode ser alterado com a anuência do doador, este devidamente autorizado pelo Parlamento.

Para realizar o que almeja, por sua vez, o Município necessita de novo prazo, uma vez que já expirou o termo inicialmente estabelecido. A mudança a que aludimos aqui também deverá estar expressa em lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.668/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Cory de Educação e Cultura, com sede no Município de Arceburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cory de Educação e Cultura, com sede no Município de Arceburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Instituto Cory de Educação e Cultura consiste em promover a educação formal e informal, tendo em vista o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; atividades educacionais e ações sociais de natureza sociocultural, esportiva e ambiental, voltadas para o bem-estar, a conscientização, o exercício da cidadania, a melhoria dos índices sociais, o fortalecimento da identidade cultural e a elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2011

Garante a isenção do pagamento de taxa de emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas decreta:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a conceder isenção da taxa para emissão de segunda via de documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando a pessoa que solicitar os documentos tiver sido vítima de quaisquer tipos de roubo ou furto.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º será concedida mediante apresentação de comprovante de ocorrência policial.

Art. 3º - Os órgãos estaduais que emitem documentos ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso a íntegra desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de ato próprio, determinará as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Celinho do Sintrocel

Justificação: Os índices de assaltos, roubos e furtos têm se multiplicado. Na grande maioria das vezes, as vítimas, além de verem seus pertences serem levados, ficam sem seus documentos. Num momento como este, em que o cidadão está fragilizado e necessita de apoio para retomar suas obrigações, o Estado não pode lhe virar as costas como se ele fosse um relapso. Ao contrário, deve garantir prerrogativas para que ele possa iniciar a retomada de uma vida normal. Sendo assim, nada mais justo que isentá-lo de taxas na retirada da segunda via de documentos roubados ou furtados.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2011

Declara de utilidade pública a entidade Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras, com sede no Município Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras, com sede no Município Carmópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 4/12/2001. Desenvolve um importante trabalho e tem por finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis; combater a fome e a pobreza através de incentivos à produção de alimentos e campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, medicamentos; promover a integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda; promover melhorias habitacionais para famílias carentes; entre outras. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2011

Institui o Projeto Semeando o Verde nas escolas públicas e privadas do sistema de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Semeando o Verde nas escolas públicas e privadas do sistema de ensino do Estado, visando à conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Cada turma de alunos da 1ª série do ensino fundamental plantará, no Dia da Árvore, comemorado anualmente em 21 de setembro, uma muda de árvore da flora nativa, preferencialmente de espécie que se encontre em extinção, em sua escola ou em local por esta indicado.

Parágrafo único - Na data referida no "caput", serão promovidas ações educativas sobre os temas ecologia e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Célio Moreira

Justificação: Incumbe ao poder público, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Infelizmente, o progresso trouxe consigo uma série de problemas ambientais. Prova disso é o superaquecimento do planeta, gerado especialmente pela poluição e pela devastação do meio ambiente.

Sem sombra de dúvida, iniciativas precisam ser tomadas para amenizar as implicações do crescimento desenfreado, no intuito de prevenir o desmatamento e diminuir seu impacto nas futuras gerações.

Este projeto de lei tem por finalidade conscientizar principalmente as nossas crianças - que recebem, por meio da educação, os primeiros e fundamentais ensinamentos para a vida em sociedade - sobre a importância da preservação do meio ambiente. Ademais, o plantio de flora nativa nas escolas ou noutros locais é um gesto que visa incentivar a preservação e os cuidados com o meio ambiente, não só entre as crianças como entre todos os cidadãos mineiros.

Busca-se, assim, a prática da interdisciplinaridade; o envolvimento de praticamente toda a comunidade escolar (pais, alunos e professores); o conhecimento e a conscientização destes sobre as consequências de algumas práticas negativas em relação ao meio ambiente. Ou seja, é uma oportunidade para que todos nós busquemos reverter ou pelo menos amenizar o atual quadro do meio ambiente.

Desta forma, tendo em vista o dever do poder público de defender, preservar e restaurar o meio ambiente para as futuras gerações, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/2011

Proíbe a reserva de vagas para estacionamento de veículos em logradouros públicos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a reserva de vagas por particulares nos logradouros públicos para o estacionamento de veículos, ressalvada as situações autorizadas e regulamentadas por lei.



Art. 2º - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e os demais órgãos de fiscalização de trânsito deverão recolher qualquer tipo de instrumento utilizado para a marcação das vagas nas vias públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: Este projeto tem como objetivo impedir a reserva de vagas nas vias públicas, garantindo-se aos motoristas o livre acesso aos espaços de estacionamento nas ruas. Na maioria das vezes, diante da ação daqueles que reservam vagas, mediante a utilização de cones, cavaletes e outras barreiras físicas, os motoristas se veem obrigados a deixar seus veículos em estacionamentos, mesmo quando encontram vagas na via pública, bem como são compelidos a deixar as chaves de seus veículos com manobristas em virtude da dificuldade em manobrar.

Resalte-se que diante do grande fluxo de veículos, a dificuldade de espaço para estacionar é notória, agravada ainda com tal guarda de vagas.

Sabemos que o espaço público é de uso comum e de posse coletiva, e nele predomina o direito de ir e vir. E ainda, a rua é considerada o espaço público por excelência, além de ser espaço de circulação.

É imperioso ressaltar que não há óbice à apresentação desta proposição de lei, uma vez que a matéria em comento se infere na esfera legislativa do Estado, não sendo sua iniciativa de competência privativa da União, haja vista que não se trata de legislação sobre trânsito.

Certo de que representará grande avanço é que se apresenta este projeto de lei, com a convicção que ele receberá o apoio desta Casa Legislativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.036/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2011

Declara de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: O Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista, tem por finalidade amparar a pessoa idosa, prestando-lhe auxílio, abrigo, alimentação, medicamentos, além de proporcionar-lhe bem-estar físico e psíquico. Atualmente, a entidade atende diretamente 20 idosos e 8 em regime residencial, proporcionando a eles alimentação, medicamentos e cuidados pessoais.

É uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, e os membros de sua diretoria e do conselho fiscal não recebem qualquer benefício ou vantagem em decorrência do exercício de suas funções, bem como não são remunerados por suas atividades.

A Associação não distribui lucros ou rendas, vantagens a qualquer título ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Dessa forma, a entidade preenche todas as exigências elencadas na Lei nº 12.972, de 1998 para a declaração de utilidade pública, dentre os quais o regular e contínuo funcionamento há mais de um ano, diretoria composta por pessoas de reconhecida moral e não remuneradas pelo seu múnus, bem como comprovada aquisição de personalidade jurídica.

Assim, considerando que a associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e não oferece nenhum óbice legal para a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.118/2009)

Proíbe, conforme especifica, a entrada, em prédios públicos e estabelecimentos privados do Estado de Minas Gerais, de pessoas usando capacete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, em prédios públicos e prédios e estabelecimentos privados do Estado do Minas Gerais, de pessoas usando capacete que dificulte a sua identificação imediata ou posterior reconhecimento.

Art. 2º - Os prédios públicos e estabelecimentos privados a que se refere esta lei são os de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sedes de órgãos públicos, museus, “shopping centers”, lojas, agências bancárias, postos de gasolina, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Art. 3º - Em postos de combustível e estacionamentos o usuário de capacete, condutor e passageiro, devem retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 4º - Deverá ser afixado nos prédios públicos e nos estabelecimentos privados a que se refere esta lei aviso de que “não é permitido usar capacete”.



Parágrafo único - A pessoa que se recusar a tirar o capacete não será atendida e não terá seu acesso permitido nos logradouros mencionados no art. 1º, e, em qualquer hipótese, a Polícia Militar poderá ser acionada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Elismar Prado

Justificação: Com o crescimento da violência, muitos cidadãos infratores passaram a utilizar motocicletas para cometer crimes, beneficiando-se da possibilidade de uma fuga rápida e do fato de não poderem ser identificados, principalmente quando utilizam o capacete. Muitas vezes o condutor da motocicleta e o caroneiro agem em cumplicidade, praticando delitos que vão desde o roubo até o homicídio doloso, aumentando a sensação de insegurança no Estado do Minas Gerais. A finalidade deste projeto de lei é, justamente, coibir o número de crimes e de atos de vandalismo praticados com a utilização de capacetes que impeçam a identificação imediata ou o posterior reconhecimento dos seus autores. Acreditamos que, se transformada em lei, esta proposição desestimulará esse tipo de conduta e, além de possuir baixo impacto financeiro e ser de fácil aplicabilidade, impedirá a utilização de capacetes ou outros disfarces como escudo para a prática de atos ilícitos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2011

Declara de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênesis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Doutor Viana

Justificação: A ONG EPG - Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 5/11/2008, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

A organização tem como finalidades o ensino e a prática de esportes recreativos; a promoção de atividades de lazer; a promoção da assistência social, da cultura, da conservação do patrimônio histórico e artístico e da educação complementar, entre outras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.676/2011

Declara de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Ministros da Alegria - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 2/7/2006, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Essa importante associação tem como finalidades a criação e a manutenção de creches para menores e de abrigos para mães solteiras em situação de risco pessoal e social, em observância aos direitos e garantias sobre os quais dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente; a promoção, a proteção e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; a prestação de assistência médica, odontológica e psicológica às referidas pessoas, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.677/2011

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo. Em pleno funcionamento desde sua fundação, trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A Associação tem por finalidade prestar serviços a crianças, adolescentes e adultos dependentes químicos e em situação de risco, visando assegurar o bem-estar social do ser humano.

Pretende-se, com esta proposição, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.



Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde - Ascocave -, com sede nesse Município.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde - Ascocave -, com sede nesse Município.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde - Ascocave -, com sede nesse Município. Em pleno funcionamento desde sua fundação, trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover a proteção da família por meio de ações, especialmente, na saúde e na educação, atuando em favor das crianças e dos idosos, além de desenvolver outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2011

Declara de utilidade pública a Corporação Musical 28 de Setembro, com sede no Município de Campo Belo.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical 28 de Setembro, com sede no Município de Campo Belo.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Corporação Musical 28 de Setembro, com sede no Município de Campo Belo, em pleno funcionamento desde sua fundação. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover especialmente o desenvolvimento cultural e artístico.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.680/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 44/2007)

Estabelece a obrigatoriedade da existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Os imóveis a serem alugados, reformados, ampliados ou construídos para alocação de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que atenda à população deverão ser dotados de instalação sanitária, bebedouro, rampa de acesso e telefone, para uso público.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Além das filas intermináveis, os usuários dos serviços públicos padecem com a falta de sanitários e bebedouros nos imóveis situados no Estado e destinados ao atendimento da população.

Esta iniciativa visa corrigir essa situação vexatória contra o cidadão, propiciando condições mínimas de conforto e higiene nos próprios públicos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 88/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.681/2011**

Reserva 5% (cinco por cento) das vagas das empresas que receberem doação de imóveis do Estado ao primeiro emprego.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que receberem doação de imóvel do Estado, ficam obrigadas a reservar 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

Parágrafo único - O benefício atende a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho, independentemente de sua idade.

Art. 2º - Esta lei será aplicada às empresas que receberem doação de imóveis a partir da data de publicação desta lei, as quais terão o prazo de um ano para seu cumprimento, destinando nesse período 5% (cinco por cento) de suas vagas ao primeiro emprego.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará na reversão da doação do imóvel.

Art. 4º - O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto nos arts. 1º e 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto tem por objetivo reservar 5% das vagas ao primeiro emprego das empresas que receberem doação de imóveis do Estado, durante o período de um ano, contado a partir da doação do imóvel. Atualmente os jovens e adolescentes têm encontrado dificuldades de ser contratados em seu primeiro emprego, uma vez que as empresas exigem experiência profissional, e a maioria dos jovens ainda não tem nenhuma experiência profissional, tendo em vista que estão tentando o seu primeiro emprego.

Portanto, um jovem que nunca trabalhou não vai conseguir provar experiência profissional, e, conseqüentemente, muitos deixam de trabalhar em razão de não conseguir provar experiência. Este projeto vai proporcionar o acesso mais fácil aos jovens ao primeiro emprego nas empresas que receberem doação de imóveis do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas do Município; reunir recursos disponíveis, materiais e humanos, através da união de esforços, pondo-os à disposição da Associação para executar programas de horticultura; trabalhar pelo desenvolvimento da horticultura no Município; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem o Município.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Fortaleza de Minas - Ciclufort -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Fortaleza de Minas - Ciclufort -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Fortaleza de Minas - Ciclufort -, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades precípua reunir recursos materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços para atenção e acolhimento às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, ou não, através do desenvolvimento de projetos, estudos e práticas continuadas. Além disso, busca a evolução humana, num contexto de integração do saber com o fazer, visando ao aprimoramento da qualidade de vida em todos os seus aspectos, respeitando os limites



individuais, sempre estudando a possibilidade de ampliação desses limites e atendendo às exigências e determinações das leis que regem tais atividades.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2011

Obriga as empresas que comercializam produtos de limpeza de uso doméstico ou industrial no Estado de Minas Gerais a inserir nos rótulos e nas embalagens dos seus produtos foto ilustrativa de pessoas lesionadas pelo mau uso do produto e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as indústrias que comercializam material de limpeza de uso doméstico ou industrial com sede no Estado de Minas Gerais obrigadas a inserir nos rótulos e nas embalagens dos seus produtos foto ilustrativa contendo pessoas vitimadas pelo mau uso do produto.

§ 1º - Entendem-se como material de limpeza: sabão em pó, sabão líquido, detergentes, desinfetantes, desodorantes, alvejantes, sabão para carpetes, desentupidores de ralo, polidores de móveis, removedores de mofo, limpadores de forno, antibactericidas, produtos para limpeza de vaso sanitário e afins.

§ 2º - As ilustrações a que se refere o "caput" deste artigo devem ser inseridas ao lado dos dizeres de advertência e em local de fácil visualização.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de noventa dias para se adequarem a esta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator à pena de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição tem como objetivo conscientização dos consumidores na utilização correta dos produtos de limpeza, bem como dos riscos e das lesões ocasionadas em razão de sua utilização de forma inadequada.

É de conhecimento público que os produtos de limpeza, além de contaminarem o meio ambiente com substâncias extremamente tóxicas, tais como ácido acético, que causa grave irritação na pele, nos olhos ou nas vias respiratórias, ácido sulfúrico, que pode causar queimaduras, e produtos como a soda cáustica, que pode levar ao óbito.

A inserção das fotografias nos rótulos dos produtos certamente irá inibir a má utilização do produto e evitar dano irreparável ou de incerta reparação.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/2011

Dá denominação ao trecho rodoviário que liga o Município de Camanducaia ao Município de Monte Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Deputado Agostinho Patrus o trecho da LMG-886 que liga o Município de Camanducaia ao Município de Monte Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Inácio Franco

Justificação: o Deputado Agostinho Patrus, homem público de todos conhecido pelos relevantes atos praticados no cenário político mineiro, nasceu em Belo Horizonte em 24/9/39. Médico por formação e político por convicção, destacou-se em sua carreira no Poder Legislativo, no qual permaneceu por seis legislaturas consecutivas, de 1983 a 2007.

No Poder Executivo exerceu com maestria os cargos de Secretário de Estado da Casa Civil (1997-1998), no governo Eduardo Azeredo; de Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas (2003-2006), no governo Aécio Neves, quando contribuiu para a implementação de programas como o ProMG e o Proprocesso e a realização de obras como a readequação do Expominas e a construção da Linha Verde.

Foi presidente do Colégio de Secretários de Transportes, que congregava representantes de todos os Estados brasileiros, sendo reeleito. Ocupou também o cargo de Vice-Presidente da Cemig, até seu falecimento em 24/2/2008.

Dessa maneira, não poupou esforços para a construção da estrada que liga os Municípios de Camanducaia a Monte Verde, sendo um dos principais responsáveis por sua efetivação.

Por essa razão, entendemos merecida a homenagem que ora se propõe, para que o trecho da LMG-886, que liga os referidos Municípios, receba o nome do ilustre Deputado, perpetuando, assim, um pequeno feito entre as suas grandes realizações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.686/2011**

Dispõe sobre cidadania dos nascidos no Estado de Minas Gerais, objetivando a instalação de postos de registro civil em maternidades e hospitais públicos e privados, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As maternidades públicas e privadas e hospitais conveniados com o SUS e privados deverão implantar, nas cidades com população acima de cinquenta mil habitantes, postos de atendimento de registro civil de pessoas naturais, onde se fará o registro gratuito de nascimento ou óbito e a emissão da primeira certidão respectiva, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.534, de 10/12/97.

§ 1º - As unidades de saúde cederão o espaço físico necessário para a instalação e o funcionamento dos postos para o atendimento dos serviços de registro civil de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - Nas cidades com população abaixo de cinquenta mil habitantes, as unidades hospitalares referidas no “caput” deste artigo, mediante convênio com os oficiais de registro civil de pessoas naturais, criarão meios objetivando, que todos os nascidos tenham a certidão respectiva.

Art. 2º - As maternidades e os hospitais públicos e privados terão a responsabilidade pela divulgação e pela orientação aos pais sobre os serviços de registro civil implantados naquela unidade e, quando for o caso, os meios para a obtenção imediata da primeira certidão.

§ 1º - Comprovado o descumprimento pelos oficiais de registro civil de pessoas naturais do disposto no “caput” do art. 1º, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art.32 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Liza Prado

Justificação: No Brasil, desde 1997, o registro civil e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as crianças, não importando a renda familiar. Crianças sem registro civil não existem oficialmente, não são cidadãos, por isso não são consideradas em programas de vacinação e no planejamento de vagas em pré-escolas e escolas. Elas podem ter dificuldades no atendimento de saúde e não poderão ser cadastradas nos programas sociais do governo. Além disso, a falta do registro civil aumenta a vulnerabilidade ao trabalho infantil, o aliciamento para atividades criminosas e o tráfico de crianças. Em todo o Estado de Minas Gerais, das 23 mil crianças que nascem a cada mês, 17% não recebem a certidão de nascimento logo após o nascimento, segundo dados do IBGE. A principal justificativa é a falta de tempo do pai devido ao trabalho ou a impossibilidade da mãe que está no pós-parto (Fonte: “Correio de Uberlândia”, 28/2/2011).

Dos 1.462 cartórios civis em Minas Gerais, um deles é modelo no registro de nascimentos, o de Montes Claros, na região Norte do Estado. As mães que dão à luz no Hospital Universitário da Unimontes, já saem da maternidade com a certidão de nascimento de seus recém-nascidos. Implantado em 2007, o projeto já atendeu cerca de 4 mil crianças - uma média semanal de 40 certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Montes Claros. No ato da internação, mãe e acompanhante são informados sobre a possibilidade da emissão do registro. Se optarem por participar, estagiárias repassam informações sobre os documentos necessários, e os funcionários do cartório ficam responsáveis pelo resto do processo (Fonte: “O Tempo”, 21/2/2011).

Em Uberlândia, como citado no jornal “Correio de Uberlândia”, em brilhante reportagem assinada por Danielle Costa, em edição de 28/2/2011, é chamada a atenção para o assunto, como uma medida de integração que não saiu do papel, o que motiva ainda mais este projeto, trazendo aos pequenos mineiros o direito de ser cidadão desde as primeiras horas do nascimento.

De acordo com o Sindicato dos Servidores de Cartórios de Registro Civil de Minas, as regiões mineiras com número acentuado de crianças sem registro de nascimento são as mais pobres (nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas).

Dez anos após a Lei da Gratuidade do Registro Civil, o número de crianças com certidão de nascimento cresceu no Brasil. Em 1998, a cada 100 crianças nascidas, 27 não eram registradas, e, em 2008, este número caiu aproximadamente para nove. O que queremos agora é chegar a 100% de crianças registradas.

Assim sendo, solicito o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 539/2007)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado ficam obrigadas a afixar, nos uniformes dos motoristas e dos ajudantes de viagem, etiqueta informando o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único - Os custos referentes aos exames de sangue, bem como à confecção das etiquetas a serem utilizadas nos uniformes correrão por conta exclusiva das empresas.

Art. 2º - Os registros deverão estar localizados na parte dianteira do uniforme ou da camisa do funcionário.

Art. 3º - As empresas terão o prazo de noventa dias para promover as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.



Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei importará o pagamento de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Infelizmente temos observado, com frequência assustadora, noticiados pela imprensa, acidentes de trânsito envolvendo trabalhadores da área de transportes. A proposição ora apresentada visa dar o respaldo pessoal e a agilidade necessária em um eventual socorro aos funcionários que, no cumprimento do seu dever profissional, circulam pelas ruas e estradas do nosso Estado.

O fiel cumprimento desta lei muito contribuirá para a elevação da qualidade de vida dos motoristas e ajudantes de viagem, e, mesmo que a aplicação desta norma não resolva por completo o problema, e com certeza irá colaborar para agilizar o socorro aos feridos.

Esses são os motivos pelos quais submetemos este projeto de lei à avaliação de nossos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 5.059/2010)

Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares, por parte das empresas dos setores público e privado, para clientes residentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas dos setores público e privado obrigadas a postar, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, os boletos bancários de cobrança ou similares, para os consumidores do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento deverá estar impressa a data de postagem nos Correios ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º - Os consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no “caput” do art. 1º, ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos por atraso até o limite de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º - O descumprimento desta lei pelas obrigações descritas no art. 1º acarretará multa que irá compor o orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - O valor da multa será de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º - O valor da multa referido no § 1º será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta lei quando o atraso na postagem se der em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa a ser mais um instrumento de proteção e de efetivação dos direitos do consumidor, uma vez que a falta da postagem dos documentos de cobrança pelas empresas com a antecedência devida acarreta uma série de transtornos ao consumidor, inclusive o pagamento de encargos indevidos, como multas e juros, além de, em muitas ocasiões, o consumidor ainda ficar sujeito a cobrança vexatória, sem ter dado causa ao atraso no pagamento.

É sabido que não são poucas as empresas que se utilizam do artifício de enviar as faturas e similares coincidindo com a data do vencimento, para que não haja tempo hábil para pagamento, ganhando assim juros e multa de mora.

Ante a relevância da matéria para o consumidor mineiro, este parlamentar espera contar com o apoio dos colegas que integram este Poder a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.341/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo – AUA –, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo – AUA –, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo, entidade sem fins lucrativos, abrange os usuários das Bacias Hidrográficas dos Rios Bagagem, Dourados e Perdizes, que cortam os



Municípios mineiros de Monte Carmelo, Romaria, Estrela do Sul, Iraí de Minas, Patrocínio, Abadia dos Dourados, Coromandel, Douradoquara e Grupiara.

A entidade tem como finalidade assegurar às futuras gerações disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequadas às necessidades das comunidades e à preservação do ecossistema; realizar ações para recuperação e preservação do meio ambiente; apoiar os Municípios de sua abrangência na prevenção de calamidades ocasionadas por eventos hidrológicos naturais ou decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos; buscar o saneamento das cidades, a redução da poluição, o controle da erosão e a racionalização do consumo de água, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2011

Institui Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Estado.

Parágrafo único - Entender-se-á como ginástica laboral a atividade física orientada, praticada durante o expediente, com duração de 5 a 15 minutos diários, tendo o objetivo de prevenir os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - Dort.

Art. 2º - O programa de ginástica laboral implantado nos órgãos do Estado será ministrado por profissional de educação física registrado no Conselho Federal de Educação Física e no Conselho Regional de Educação Física do Estado.

Art. 3º - O servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado médico de aptidão física antes de aderir ao Programa de Ginástica Laboral.

Art. 4º - O Programa de Ginástica Laboral será considerado atividade opcional do servidor.

Art. 5º - O horário e o local da prática de ginástica laboral serão determinados por cada órgão, de acordo com a sua conveniência.

Parágrafo único - Cada órgão do serviço público afixará, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz informando o horário e o local para a prática da ginástica laboral.

Art. 6º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Marques Abreu

Justificação: Os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - Dort - são considerados como um conjunto de síndromes que atacam os nervos, os músculos e os tendões, especialmente os membros superiores e do pescoço. São síndromes degenerativas e cumulativas e são sempre acompanhadas de dor ou incômodo provenientes da atividade ocupacional intensiva. Os servidores públicos exercem uma carga horária de trabalho de 8 horas diárias e, na maior parte do dia, ficam sentados em frente ao computador, com pouca mobilidade. Sendo assim, é necessário fornecer um ambiente propício para a prestação do serviço público, garantindo a qualidade de vida do servidor e evitando seu afastamento do ambiente de trabalho. Assim, a ginástica laboral é uma solução econômica e eficiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brasília de Minas o terreno com área de 3.169,56m² (três mil cento e sessenta e nove vírgula cinquenta e seis metros quadrados) situado na Av. Rui Barbosa, s/n, Centro, nesse Município, e registrado sob nº 14.589, a fls. 123 do Livro 3-N, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo será destinado à regularização de uma escola municipal, à construção de quartel da Polícia Militar e de um centro administrativo municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Paulo Guedes

Justificação: Há mais de 10 anos, o referido terreno é ocupado pelo Município de Brasília de Minas. A ocupação se deu mediante acordos verbais entre administrações municipais e estaduais anteriores. Hoje, no terreno em questão, existe uma escola municipal com mais de 400 alunos, razão pela qual se faz necessária a imediata regularização do terreno em questão.

Uma vez resolvido o problema de regularização do terreno, em vista da escola citada e também devido à necessidade da construção de um centro administrativo municipal, pelo fato de o Município de Brasília de Minas ser carente de prédios públicos, encaminhamos



o pedido de doação do referido terreno. A medida tem como objetivo regularizar uma situação que se arrasta, pois na prática o Município ocupa a área, conforme dito, há mais de 10 anos.

Informamos ainda que do terreno, com área de 8.193,60m², uma parte será destinada à construção do quartel definitivo da Polícia Militar em Brasília de Minas, mais especificamente uma área de 3.169,56m², conforme informações repassadas pelo comando local da Polícia Militar e documentos em anexo.

Por essas razões, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2011

Institui normas complementares para licitação e contratos da administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas complementares, para licitações e contratos administrativos, a que se refere a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Estado e aplica-se aos órgãos da administração direta dos Poderes do Estado, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista, e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - A elaboração do edital de licitação deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Na elaboração do edital deve-se prever:

I - que os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira do fornecedor prevista nos arts. 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, poderão ser apresentados na versão original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – IPC-Brasil.

Art. 3º - As consultas a documentos diretamente realizadas pela administração em sítios oficiais dos órgãos emissores, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil, substituirão quaisquer outros meios de prova para fins de procedimento licitatório.

Art. 4º - A autenticidade e validade do documento apresentado por meio eletrônico deverá ser confirmada por membro da Comissão de Licitação, servidor público ou pregoeiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: Esta proposição objetiva adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias de informação presentes no cenário mundial atual, com a utilização de métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia, entre outros que garantam aos licitantes confiabilidade no sigilo de informações e condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo de licitação e contratação de obras e serviços com os órgãos públicos; à administração pública estadual a implementação de uma nova política de desburocratização; e à população maior transparência e benefícios decorrentes de uma iniciativa de responsabilidade socioambiental com a economia de papel pelo fato de o processo se dar por meio da internet. Serão atendidos, assim, os princípios de transparência, economicidade, competitividade e celeridade do processo licitatório.

Eis um exemplo da era digital que nos faz refletir, extraído de matéria do jornal “Folha de S. Paulo”, de 21/6/2009, Caderno C, pág. 1: “Uma história de 119 anos de operadores de pregão que ganham vida, literalmente, no grito chega ao fim no próximo dia 30 de junho de 2009, data do último pregão viva-voz da Bolsa de Valores BMF&BOVESPA, Bolsa que já passou a de Nova York e se tornou a quarta maior em valor de mercado no mundo. Em meio à crise, as redes de computadores da Bolsa substituirão os últimos 90 operadores do pregão (...), que terão agora de mudar de ramo, como aconteceu com operadores de telégrafo, datilógrafos e taquígrafos.

GRÁFICO COMPARATIVO DE MOTIVOS DESTA TRANSFORMAÇÃO:

	HOMEM	COMPUTADOR
Percepção	1 negócio em 0,33 segundos	1 negócio em 0,001 seg
Fechamento	1 em 10 segundos	700 em 1 segundo
Registro	de 2 a 10 minutos	simultâneo ao negócio
Horário de trabalho	6 horas diárias	7 horas diárias
Horário de descanso	1 hora de almoço	Sem almoço
Custo	de 6 a 15 mil	R\$ R\$9,6 milhões p/mês de investimento/tecnologia
Resultado	Faz menos de 0,5% dos negócios da Bolsa	Fecha 99,5% dos negócios da Bolsa”.

Em que pese a infeliz perda de empregos desses operadores da Bovespa, como reflexo de uma tendência mundial, sabemos que operadores de telégrafo e datilógrafos acabaram sendo absorvidos em outras profissões e atividades econômicas pelo mercado de trabalho ao longo do tempo.



Esta proposição poderá representar um marco regulatório na agilidade do processo licitatório, remetendo à certificação digital a vasta documentação nos autos dos processos elaborados e assinados por meio de recursos eletrônicos, realizados por autoridade certificadora idônea, credenciada no âmbito da ICP-Brasil.

Segundo o site da Prodemge, “certificado digital é um documento eletrônico que identifica uma pessoa física ou jurídica e também servidores “web” (site seguro). Quando emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, o certificado pode ser usado como assinatura digital com força de assinatura de próprio punho. Através dele, o usuário tem a opção de utilizar a assinatura digital, que permite a troca de documentos com autenticação, confidencialidade e integridade de conteúdo, evitando fraudes e falsificações. Assim, os documentos que trafegam por meios eletrônicos, para possuírem reconhecimento legal, não mais precisam ser convertidos em papel, assinados com reconhecimento de firma dos signatários e enviados por via postal, diminuindo custos. A validade jurídica desses documentos é assegurada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, de 24/8/2001. São inúmeras as vantagens da certificação digital, entre elas a conveniência de não ser preciso a pessoa se deslocar até órgãos públicos ou desperdiçar espaço físico para armazenamento de documentos. Nesse caso, a economia de papel é uma das mais significativas, surgindo como mais uma ação de responsabilidade ambiental. Afinal, quem acessa os serviços do governo e órgão público na internet via certificado digital preenche formulários, requerimentos e declarações digitalmente e não precisa mais manter documentos impressos, nem mesmo comprovantes ou procurações”.

Tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 7.709, de 2007 - cuja votação em plenário não tem data prevista -, que pretende alterar a Lei Federal nº 8.666, de 1993, incluindo a certificação digital da documentação, especificamente nos arts. 28, 30 e 31, relativas à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira dos interessados em licitações e contratos administrativos para obras e serviços com a administração pública através de autoridade certificadora e registradora no âmbito da ICP-Brasil. Seguramente, caso aprovada, a alteração representará um avanço na política de desburocratização, economia geral e agilidade em todo o processo licitatório, bem como significará a implantação de política de responsabilidade socioambiental devido à economia de papel.

Assim, espero contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/2011

Dá a denominação de Deputado Dalton Canabrava ao trecho da Rodovia MG-220 que liga a cidade de Corinto ao entroncamento da BR-040.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Deputado Dalton Canabrava ao trecho da Rodovia MG-220 que liga a cidade de Corinto ao entroncamento da BR-040.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Esta proposição objetiva prestar uma homenagem ao Deputado Dalton Canabrava.

Político, médico e fazendeiro, Dalton Moreira Canabrava nasceu em Curvelo. Ingressou na política como Vereador e foi Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Exerceu mandato como suplente de Deputado Estadual (1963-1967) e foi Deputado efetivo da 6ª à 10ª Legislatura (1967-1987), tendo ocupado os cargos de presidente das Comissões de Saúde Pública (1971) e de Saúde e Ação Social (1973-1974 e 1979-1982); Vice-Presidente das Comissões de Saúde Pública (1967-1969) e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (1968), entre outros.

Foi presidente da Assembleia no período de 1985 a 1987. Elegeu-se também Deputado Federal constituinte para o período 1987-1991 e foi Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.694/2011

Obriga os hospitais conveniados ou mantidos pelo Estado de Minas Gerais a implantar e manter em funcionamento pelo menos dois leitos específicos para o tratamento de dependentes de “crack” e outras drogas, através do Sistema Único de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais mantidos ou conveniados que recebam recursos do governo de Minas Gerais obrigados a manter em funcionamento pelo menos dois leitos para o tratamento de dependentes de “crack” e outras drogas, através do Sistema Único de Saúde, sem custo para os pacientes.

Parágrafo único - A celebração de convênios com recursos provenientes do governo do Estado de Minas somente será efetivada após o atendimento das exigências contidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da exigência da manutenção de pelo menos dois leitos para o tratamento de dependentes de “crack” e outras drogas, através do Sistema Único de Saúde, por parte dos hospitais conveniados ou mantidos pelo governo de Minas Gerais ficará a cargo das Gerências Regionais de Saúde instaladas nas principais cidades do Estado pela Secretaria de Estado de Saúde.



Art. 3º - O não cumprimento por parte do hospital conveniado implica a suspensão imediata do repasse de recursos pelo governo de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio 2011.

Tadeuzinho Leite

Justificação: O “crack” é hoje uma epidemia que tem destruído a vida de milhares de pessoas e afetado de forma devastadora muitas famílias. Por ter se alastrado rapidamente, a dependência da droga, embora tenha se transformado num grave problema de saúde pública, ainda não vem sendo encarada como tal pelos governos. O acesso ao tratamento é difícil, principalmente para as pessoas de baixo poder aquisitivo. Para amenizar esse quadro, a exigência da implantação e do funcionamento de pelo menos dois leitos para o tratamento de dependentes de “crack” e drogas similares nos hospitais conveniados ou mantidos pelo governo do Estado será relevante ajuda para o combate à epidemia da dependência do “crack” no Estado de Minas Gerais.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bebedouro e banheiro em repartições públicas e privadas com grande fluxo de pessoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas e lojas de grande porte que atuam no Estado onde haja um grande fluxo de pessoas e consequente necessidade de períodos de espera para atendimento obrigadas a disponibilizar bebedouro e banheiro de acesso livre ao público.

Art. 2º - A disponibilização de bebedouro e banheiro de uso público também será obrigatória nas lojas de grande porte instaladas no Estado.

Art. 3º - Ficam os programas municipais e estadual de defesa do consumidor - procons - responsáveis pela fiscalização da aplicação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência.

II - multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), na segunda ocorrência.

III - multa no valor de 2.000 Ufemgs, nas ocorrências subsequentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2011.

Tadeuzinho Leite

Justificação: Nas repartições públicas a que a população tem de recorrer para ter acesso a serviços como retirada de documentos, regularização de imóveis e veículos e também nas lojas de grande porte, o atendimento, na maioria das vezes, requer longos períodos de espera. O desconforto natural gerado nesses locais é agravado pela ausência de bebedouros e principalmente de banheiros para serem utilizados pela população durante longos períodos de espera. Na maioria dos casos, os bebedouros e banheiros já existem, mas são disponibilizados apenas para os funcionários. Nesses casos pequenas adaptações apenas para possibilitar o acesso ao público já seriam suficientes para que haja uma adequação às exigências da proposição em questão.

Conto com o apoio dos nobres colegas a esta iniciativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 88/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 687/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Luiz Scaglioni Filho, Governador do Distrito Rotário 4520, extensivo a todos os clubes do Distrito, pela realização da XL Conferência Distrital, em Araxá. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 688/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que se estude a possibilidade de que a nova fábrica de refrigerantes da Coca-Cola seja implantada em Governador Valadares. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 689/2011, do Deputado Neilando Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Pimenta, Secretário de Trabalho e Emprego, pela implantação do Projeto Inclusão Produtiva em Teófilo Otôni. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 690/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cambuí pelos 119 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 691/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a construção de ponte sobre o Rio Paracatu, ligando os Municípios de Santa Fé de Minas e Buritizeiro.

Nº 692/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a construção de ponte sobre o Rio Paracatu, ligando os Municípios de Santa Fé de Minas e Buritizeiro. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)



Nº 693/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - pedido de providências para a solução dos problemas que têm causado constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica nos Bairros Bom Retiro e Residencial Taquaril, em Betim.

Nº 694/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de providências para a solução dos problemas que têm causado constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica nos Bairros Bom Retiro e Residencial Taquaril, em Betim. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 695/2011, do Deputado Elismar Prado e da Deputada Liza Prado, em que solicitam seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de providências com vistas à realização de mutirões nas regiões mais carentes do Estado para a divulgação dos critérios para inclusão no Programa Tarifa Social e o cadastramento das famílias com direito ao benefício. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 696/2011, do Deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providências para que o Município de São Geraldo da Piedade seja transferido da Comarca de Virgínia para a de Governador Valadares. (- À Comissão de Administração Pública.)

Dos Deputados Ulysses Gomes e Carlin Moura em que solicitam seja realizado ciclo de debates no Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), para avaliar a implantação dos programas de acessibilidade no Estado e discutir as políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência. (- À Mesa da Assembleia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento dos Deputados Ulysses Gomes e Carlin Moura.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Tiago Ulisses e Mauri Torres.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de informar a esta Casa nota da Superintendência de Imprensa do Governo de Minas Gerais, exarada há poucos momentos, relativa à greve da Fhemig. (- Lê:) "O governo de Minas reafirma que cumpre rigorosamente todos os direitos previstos na legislação e nos contratos assinados com os trabalhadores temporários da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig. No entanto, em reconhecimento à importante contribuição desses servidores, por determinação do Governador Antonio Anastasia, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - anuncia o pagamento da diferença percebida pelos contratados em relação ao vencimento dos servidores efetivos em igual função no período de junho de 2009 até o término do contrato. Atendendo reivindicação da categoria, a medida beneficiará 7.345 trabalhadores que recebiam valores diferenciados acordados em contratos assinados com a Fhemig antes da publicação, em junho de 2009, da lei que regulamenta o contrato temporário no Estado - Lei Estadual nº 18.185. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente após o fim da paralisação dos servidores e a consequente normalização das atividades desenvolvidas por eles na Fhemig. Os valores, retroativos a junho de 2009, deverão ser incluídos na folha de junho de 2011, a ser paga no mês subsequente - julho. A concessão do benefício foi comunicada na manhã desta quinta-feira, 12/5, por representantes da Seplag, da Secretaria de Estado de Saúde e da Fhemig, durante reunião com a diretoria da Associação dos Trabalhadores Hospitalares de Minas Gerais - Asthemg. O governo de Minas já garantiu também a esses trabalhadores, cujos contratos vencem em 2011, a quitação integral do Prêmio de Produtividade relativo a 2010 e a quitação do prêmio relativo a 2011 proporcional aos dias trabalhados. Aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em respeito à determinação do Ministério Público Estadual e após ter sido amplamente discutida com representantes dos sindicatos, a Lei nº 18.185 dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso dos serviços prestados na área da saúde, a lei estabelece duração máxima de dois anos para as contratações. É para cumprir essa lei que os servidores da Fhemig admitidos por meio de contratos administrativos estão substituídos por profissionais aprovados no concurso público realizado pela Fhemig em 2009. O mesmo ocorrerá, em cumprimento à citada lei, com outros cargos cujos contratos vencerão a partir do segundo semestre deste ano. A realização do concurso público atende ainda a uma reivindicação permanente dos sindicatos e das associações de trabalhadores da área." Portanto, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, todas as solicitações dos funcionários da Fhemig feitas através da Asthemg foram aceitas tais quais foram solicitadas. Aproveito a oportunidade para parabenizar o governo de Minas Gerais pela sua sensibilidade, a Secretária Renata Vilhena e a Secretária Adjunta Fernanda Neves, a Secretaria de Saúde e, particularmente, o Dr. Wagner, que se envolveu muito nessa questão, o Dr. Antônio Carlos, Presidente da Fhemig, e, sobretudo, o Governador Antonio Anastasia, que mostrou enorme sensibilidade para a resolução desse problema. As solicitações são justas e foram atendidas. Também foi feita outra solicitação. Esta Casa receberá uma mensagem do governo de Minas solicitando a redução da carga horária da enfermagem de 40 para 30 horas. Isso também foi acordado. Em breve essa mensagem será enviada a esta Casa. No acordo feito hoje pela manhã, no Palácio do governo, com a Asthemg, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Carlos Augusto Martins, ficou marcada para amanhã pela manhã uma assembleia para comunicar oficialmente aos funcionários a decisão do governo. Foi feito um acordo entre a Asthemg e o governo a fim de que as atividades e o atendimento à população de Minas Gerais possam agora ter sequência nos hospitais da Fhemig. Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de perguntar a V. Exa. se há quórum para continuação da reunião. Não havendo, peço que encerre os trabalhos, pois ontem vim aqui para fazer uma comunicação e não pude fazê-la. Levo a V. Exa. essa posição porque já estou acostumado a só ouvir a Oposição... Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que, não havendo quórum, encerre os trabalhos. Muito agradecido.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/4/2011

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fabiano Tolentino, Rômulo Viegas e Antônio Lerin, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Fabiano Tolentino, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Lerin, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projeto de Lei nº 648/2011, em turno único (Deputado Rômulo Viegas); e Projeto de Lei nº 742/2011, em turno único (Deputado Romel Anízio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta, do Projeto de Lei nº 126/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 464 e 465/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada visita da Comissão à LXXVII ExpoZebu, em Uberaba-MG, para participar da abertura oficial do evento no Parque de Exposição Fernando Costa, em 3/5/2011, às 10 horas, e da reunião do Núcleo dos Sindicatos Rurais do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba e do Noroeste de Minas, no Salão Nobre da ABCZ, também em Uberaba, às 14 horas; Rômulo Viegas em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Jaboticatubas, para discutir as atividades produtivas nos segmentos de cachaça e bananicultura; Rogério Correia em que solicita seja realizado debate público, em conjunto com a Comissão de Saúde, para discutir a implementação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal, com adesão ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa -, no Estado. A Presidência recebe os requerimentos do Deputado Rogério Correia em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, ao Subsecretário de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, ao Diretor-Geral do Iter-MG e à Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais - MDA - pleiteando modificações nos trâmites das propostas de crédito fundiário no âmbito da Unidade Técnica Estadual, de modo a permitir que, uma vez aprovadas na Câmara Técnica, elas sejam encaminhadas diretamente às instituições financeiras, dispensando a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Plenário; em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, ao Subsecretário de Agricultura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Diretor-Geral do Iter-MG, ao Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Delegacia Regional do MDA no Estado pleiteando articulação para promover a descentralização da assistência à organização documental das propostas a serem submetidas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a Lei nº 13.965, de 27/7/2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi -, e dar encaminhamentos a sua efetiva implementação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fabiano Tolentino - Doutor Viana - Romel Anízio - Rômulo Viegas.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/5/2011

Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e o Deputado Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a criação do Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional no Estado, conforme projeto de lei de autoria da Deputada Rosângela Reis, protocolado no Plenário desta Casa e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 830 e 887/2011 (Deputado Tadeuzinho Leite), e 870/2011 (Deputado Luiz Carlos Miranda). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Carlos Pimenta e Hélio Rabelo, respectivamente Secretário e Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego; Agnus Rodrigues da Silva, Superintendente de Formação e Qualificação para o Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego; Claudio Cezar de Paula, Chefe Substituto da Seção de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, representando o Sr. Alysson Paixão de Oliveira Alves, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho; Marilena Chaves, Presidente da Fundação João Pinheiro; Frederico Poley, Diretor do Centro de Estatística e Informação da Fundação João Pinheiro; Carla Cristina Aguiar de Souza, Professora de Escola de Governo da Fundação João Pinheiro; Jorge André Periquito, Presidente da Utramig; Geraldo Magela da Silva, Conselheiro Titular do Ceter-MG e Conselheiro-Diretor da Organização das Cooperativas de Minas Gerais; Leonardo Vítor Vale, Conselheiro do Ceter - Bancada dos Trabalhadores, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente, na



condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Ivair Nogueira - Luiz Carlos Miranda.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/5/2011

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Marques Abreu para atuar como escrutinador. Realizada a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que os Deputados Doutor Wilson Batista e Sargento Rodrigues receberam três votos cada um, para Presidente e Vice-Presidente respectivamente. Logo após, o Presidente "ad hoc" empossa como Presidente o Deputado Doutor Wilson Batista e lhe passa a direção dos trabalhos. Em seguida, o Presidente eleito empossa o Deputado Sargento Rodrigues como Vice-Presidente. O horário das reuniões ordinárias é fixado para as quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião especial que acontecerá no dia 11 de maio, quarta-feira, às 16 horas, no Salão Nobre da Casa, com a finalidade de instalar esta Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Elismar Prado.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/5/2011

Às 11h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Tiago Ulisses e Carlos Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Wilson Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência dos Vereadores da Câmara Municipal e de representantes do Município de Caldas, além de representantes do Município de Andradadas, encaminhando as conclusões e recomendações tiradas em encontro realizado no dia 7/4/2011, a respeito do problema do rejeito radioativo armazenado no Município de Caldas, e de correspondência da Vereadora Vânia Teixeira da Rocha, 2ª-Secretária da Câmara Municipal de Esmeraldas, publicada no "Diário do Legislativo", em 26/4/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 113/2011, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Arantes); e Projetos de Lei nºs 530 e 615/2011, no 1º turno (Deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 403 e 410/2011. Colocado em votação, é aprovado requerimento do Deputado Tiago Ulisses em que solicita o adiamento de votação dos Requerimentos nºs 327 e 419/2011. Na oportunidade, visando melhor entendimento da matéria, o Presidente designa o Deputado Tiago Ulisses como relator dos dois requerimentos acima citados, e avoca a si a relatoria dos Requerimentos nºs 496 e 497/2011. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fabiano Tolentino em que solicita seja realizada reunião com convidados para discutir os diferentes tipos de energia alternativa, o seu funcionamento e as energias alternativas como o etanol, o biodiesel, a energia solar e a energia eólica; e Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Centro de Convenções de Mariana para discutir com representantes do governo do Estado, da Companhia Vale, dos movimentos sociais, autoridades políticas e com a população daquele Município a não reativação da Mina Del Rey. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento dos Deputados Rogério Correia e Almir Paraca em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para obter informações sobre a exploração do gás natural no Município de Brasilândia de Minas e região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses - Gustavo Valadares - Duarte Bechir.



ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/5/2011

Às 14 horas, comparecem na Capela da Penha, em Penedia, Distrito do Município de Caeté, os Deputados Adalclever Lopes, Célio Moreira e João Vítor Xavier (substituindo o Deputado Anselmo José Domingos, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater sobre a viabilidade de construção de trevos para acesso ao Santuário da Serra da Piedade, aos Distritos de Roças Novas e Penedia, à Fazenda do Estado e ao Condomínio Quintas da Serra e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Jadson do Bonsucesso Rodrigues, Vereador e Secretário da Mesa Diretora, representando o Sr. José Raimundo Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Caeté; Roger Gama Veloso, Engenheiro e Diretor de Projetos do DER-MG, representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG e Gustavo Magalhães de Castro, Secretário Geral da Governadoria; Francisco Cardoso, Engenheiro e Gerente de Geometria e Terraplanagem do DER-MG; Leomar Fagundes de Azevedo, Engenheiro e Consultor Ambiental do DER-MG; Álvaro Eduardo Goulart, Coordenador Regional do DER em Itabira; Vereador Cássio Castro; Manuel Hugo, Secretário de Obras do Município de Caeté; Reginaldo Nunes, Síndico do Condomínio Quintas da Serra; e Patrícia Saliba Hourí Lustosa, Coordenadora de Projetos da Planex S.A. Consultoria de Planejamento e Execução, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, Célio Moreira e João Vítor Xavier em que solicitam seja encaminhado à Polícia Rodoviária do Estado e ao DER-MG pedido de providências para proibir o trânsito de veículos pesados na estrada que liga os Municípios de Caeté a Sabará; seja encaminhado ao DER-MG pedido para que apresente ao DNIT a tecnologia de pontes pré-moldadas e sugira a sua utilização sobre o leito do Rio das Velhas, na BR-381; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que acelere o projeto e execução de asfaltamento, dentro do Programa Caminhos de Minas, da estrada que liga Caeté a Raposos, Via Morro Vermelho, e a Taquaraçu, bem como da estrada que liga o Município de Nova União a Bom Jesus; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de ciclovias e passeios para pedestres no entorno dos trevos da Serra da Piedade e dos Distritos de Penedia e de Roças Novas a serem reformados ou construídos na MG-435, que ligam o Município de Caeté ao entroncamento da BR-381; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para instalar sinalizador eletrônico de velocidade na MG-435, no final do Bairro Mundéus, no Município de Caeté; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para o asfaltamento dos trechos da Rodovia MG-435, compreendidos entre os Distritos de Penha e de Roças Novas, no Município de Caeté, e o asfaltamento até a BR-381; e seja encaminhado ao DNIT e ao Setop pedidos de providências sobre o reforço de contrapartida aos Municípios de Caeté, Santa Luzia e Sabará em virtude da utilização de suas vias como rota alternativa para o trânsito intenso de cargas e pedestres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2011.

Celinho do Sinttrocel, Presidente - Anselmo José Domingos - Gustavo Valadares.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/5/2011

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.442, 1.449, 1.450, 1.464 e 1.471/2011 (Deputado André Quintão); 1.446, 1.454, 1.470, 1.473, 1.476, 1.479 e 1.482/2011 (Deputado Bruno Siqueira); 1.444, 1.453, 1.460, 1.467, 1.475, 1.477 e 1.487/2011 (Deputado Cássio Soares); 1.445, 1.462, 1.463 e 1.480/2011 (Deputado Delvito Alves); 1.447, 1.461, 1.474 e 1.481/2011 (Deputado Luiz Henrique); 1.443, 1.448, 1.466 e 1.469/2011 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do Deputado Bruno Siqueira solicitando seja alterada a ordem do dia, para que os Projetos de Lei nºs 1.047, 305, 421, 773, 786 e 1.028/2011 sejam apreciados em primeiro lugar dessa fase. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.047/2011, e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 773/2011 com a Emenda nº 1, e 786/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira). Anunciada a discussão do parecer, que conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 305/2011, é aprovado requerimento do relator, Deputado Bruno Siqueira, solicitando o adiamento da discussão. São convertidos em diligência às Secretarias de Estado de Educação - SEE - e de Planejamento e Gestão - Seplag -, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 421 e 1.028/2011. Retira-se da



reunião o Deputado Bruno Siqueira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade, em turno único, dos Projetos de Lei n°s 949/2011 (relatora: Deputada Rosângela Reis); e no 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 122 e 477/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, em turno único, do Projeto de Lei n° 982/2011, com as Emendas n°s 1 a 3, e no 1º turno, do Projeto de Lei n° 865/2011, na forma do Substitutivo n° 1 (relator: Deputado Cássio Soares); em turno único, do Projeto de Lei n° 1.048/2011, na forma do Substitutivo n° 1 (relator: Deputado Delvito Alves); e no 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 996/2011, com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Luiz Henrique); e 1.066/2011, com as Emendas n°s 1 a 8 (relator: Deputado André Quintão). Os Projetos de Lei n°s 5 e 599/2011 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos Deputados Cássio Soares e Luiz Henrique, aprovados pela Comissão. São convertidos em diligência ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER-MG - o Projeto de Lei n°s 20/2011 e à Seplag e ao Prefeito Municipal de Carlos Chagas o Projeto de Lei n° 1.000/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa); à SEE, ao Inmetro e ao Ipem-MG o Projeto de Lei n° 768/2011, à SEE o Projeto de Lei n° 1.002/2011, e à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei n° 1.009/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique); à Seplag e ao Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas o Projeto de Lei n° 974/2011 (relator: Deputado André Quintão); e à Seplag o Projeto de Lei n° 988/2011 (relator: Deputado Delvito Alves). Os Projetos de Lei n°s 86 e 613/2011 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos Deputados André Quintão e Delvito Alves, aprovados pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 95 e 99/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputada Rosângela Reis e Deputado André Quintão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Luiz Henrique, que conclui pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 103/2011, é deferido o pedido de vista do Deputado André Quintão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 588 e 730/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Luiz Henrique e Sebastião Costa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei n°s 605/2011, com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 914/2011 (relator: Deputado Cássio Soares); e 987/2011, com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Luiz Henrique). O parecer sobre o Projeto de Lei n° 643/2011, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Henrique. O Projeto de Lei n° 900/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Delvito Alves. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei n°s 994, 995, 1.004, 1.005, 1.006, 1.030, 1.092, 1.093, 1.104, 1.153, 1.159 e 1.172/2011; à Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais os Projetos de Lei n°s 1.149 e 1.185/2011; ao autor e à Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei n° 1.163/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária, em 12/5/2011, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis - André Quintão - Delvito Alves - Carlin Moura.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 16/5/2011, destinada à comemoração dos 25 anos de existência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig.

Palácio da Inconfidência, 13 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião com a presença de convidados, a ser realizada em 19/5/2011, às 9 horas, na Câmara Municipal de Uberlândia, com a finalidade de discutir as condições degradantes e insalubres a que estão submetidos os servidores da Polícia Civil que atuam na 16ª Delegacia Regional de Uberlândia, bem como a situação dos cidadãos que utilizam os serviços ali prestados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De iniciativa popular, o Projeto de Lei nº 5/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.369/2007, “dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica para famílias de baixa renda”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica para famílias de baixa renda.

É oportuno ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Na ocasião, a Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.369/2007:

“A proposição em apreço pretende instituir benefício para a população de baixa renda, que tem sido penalizada com o alto custo das tarifas de energia elétrica, o que compromete sobremaneira o orçamento doméstico. Trata-se de uma proposta de grande alcance social, que estaria a contemplar as famílias que possuem renda mensal ‘per capita’ de até um salário mínimo, excluídos os valores recebidos a título de auxílios previdenciários e demais programas assistenciais municipais, estaduais e federais, como o Bolsa-Família e similares.

Convertido o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, esta se manifestou por meio da Nota Técnica anexada à proposição, discorrendo acerca da prestação desses serviços e enfatizando a existência de norma que estabelece um critério nacional para o fornecimento de energia elétrica aos consumidores de baixa renda.

Os óbices de natureza constitucional e legal, entretanto, inviabilizam a tramitação do projeto, conforme veremos mais adiante.

O art. 21, XII, ‘b’, da Constituição da República atribuiu competência à União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e as instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

O titular desses serviços – no caso, a União – optou pela exploração por meio do sistema de concessão, que se encontra disciplinado no art. 175 da Carta da República e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1975. A mencionada norma jurídica contém não apenas as regras relativas aos contratos de concessão, como também o rol de direitos e obrigações dos usuários dos serviços, além de estabelecer as regras gerais relativas à política tarifária.

Deve ser lembrada, também, a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, autarquia federal incumbida de regular e fiscalizar os serviços de geração, transmissão, distribuição e o comércio de energia elétrica, em conformidade com as diretrizes do governo federal.

A Aneel, por seu turno, editou a Resolução nº 456, em 29/11/2000, estabelecendo as disposições, atualizadas e consolidadas, relativas às condições gerais de fornecimento de energia elétrica, a serem observadas na prestação e na utilização do referido serviço público tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Verifica-se a competência privativa do poder concedente para estabelecer as regras relativas à prestação do serviço, inclusive aquelas que dizem respeito à política tarifária, estabelecidas na Carta Constitucional e na legislação federal aplicável à espécie.

As mais diversas instâncias judiciárias do País têm reconhecido a prerrogativa do poder concedente para disciplinar a matéria, sendo que a alteração das regras preestabelecidas por meio de lei estadual pode resultar em conflito de normas e possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Para corroborar a tese, vejamos o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal relativamente à concessão dos serviços públicos:

‘Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arguição de Inconstitucionalidade da Lei 11.462, de 17/4/2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de Liminar. Plausibilidade jurídica na arguição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, ‘caput’ e parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários. Caracterização, por outro lado, do ‘periculum in mora’. Liminar deferida, para suspender, ‘ex nunc’, a eficácia da Lei nº 11.462, de 17/4/2000, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI-MC 2299-RS - Rio Grande do Sul - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - Relator: Ministro Moreira Alves - Julgamento: 28/03/2001)’.

Em que pese o fato de o art. 2º do projeto prever o aporte de recursos pelo Poder Executivo para fazer frente às despesas necessárias à implementação do benefício, não vislumbramos perspectiva de tramitação da proposta nesta Casa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 5/2011.



Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Delvito Alves - Carlin Moura (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 99/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 633/2007 cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição sob comento tramitou nesta Casa na legislatura passada, oportunidade em que esta Comissão analisou detalhadamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. O assunto diz respeito a ações concretas do Executivo voltadas para o interesse da coletividade, o que afasta a possibilidade da elaboração de lei para o disciplinamento do assunto.

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais, destinado ao produtor cuja propriedade não exceda 250ha.

Cuida a proposição de indicar as fontes dos recursos - financiamentos oriundos de fundos públicos - destinados à implementação do Programa, que abrange as atividades de preparo do solo, plantio, colheita e transporte da cana-de-açúcar. Além disso, o projeto pretende atribuir à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento competência para fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos beneficiários do Programa.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, já que ao Estado membro são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas, conforme preveem o “caput” e o § 1º do art. 25 da Constituição Federal. No entanto, alguns aspectos da proposta impedem-na de prosperar, visto que conflitam com preceitos constitucionais.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Além disso, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes, “cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas” (“Direito Constitucional”, 9ª ed., São Paulo: Atlas, pág. 364).

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratam de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que visa a obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está entre suas competências constitucionais.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode ir ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Nessa linha vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado; não é, portanto, o caso de iniciativa de projeto de lei criando programa.

O vício formal de inconstitucionalidade do projeto pode ser sanado mediante a apresentação de substitutivo que estabeleça as diretrizes e os objetivos da Política de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado. Assim, é lícito ao parlamento fixar os parâmetros que nortearão as ações administrativas voltadas para a execução de determinadas atividades, sem invadir a esfera privativa do Executivo e sem contrariar o clássico postulado da separação de Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 99/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a Política de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado tem por objetivo criar as condições indispensáveis ao desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar, mediante a concessão de incentivo financeiro ao produtor cuja propriedade não exceda 250ha (duzentos e cinquenta hectares).

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo previsto no “caput”, incumbe ao Estado:



- I – promover o cadastramento dos interessados;
 - II – criar linhas de crédito com condições especiais destinadas ao financiamento da cultura da cana-de-açúcar, respeitados os princípios da agroecologia e da agricultura orgânica;
 - III – instituir programas e projetos específicos;
 - IV – promover investimentos em obras de infraestrutura;
 - V – dar suporte operacional e logístico a empreendedores;
 - VI – incentivar a criação de associações e cooperativas de produtores de cana-de-açúcar;
 - VII – fornecer, a preços razoáveis, mudas e sementes;
 - VIII – estimular a realização de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e sindicatos;
 - IX – celebrar ajustes com entidades públicas e privadas;
 - X – prestar, gratuitamente, assistência técnica e extensão rural.
- Art. 2º – Terão prioridade nas ações desenvolvidas no âmbito da Política de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar:
- I – pessoas que explorem a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado;
 - II – assentados por programa nacional ou estadual de reforma agrária;
 - III – trabalhadores da agricultura familiar;
 - IV – famílias cuja renda bruta anual não exceda R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- Art. 3º – Decreto do Poder Executivo indicará o órgão ou entidade responsável pelas ações voltadas para a implementação da Política de que trata esta lei.
- Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.
- Sebastião Costa, Presidente - Carlin Moura, relator - Rosângela Reis - Delvito Alves.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 12/5/2011, as seguintes comunicações:
- Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento do Sr. Francisco Pereira, ocorrido em 11/5/2011, em Campo do Meio. (- Ciente. Oficie-se.)
- Do Deputado Mauri Torres notificando o falecimento do Sr. Otacílio José Ribeiro, ocorrido em 10/5/2011, em Bom Jesus do Amparo. (- Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

- A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:
- de congratulações com a comunidade dos Municípios que compõem a Comarca de Açucena pelos 61 anos de criação dessa circunscrição judiciária (Requerimento nº 395/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);
 - de congratulações com a Grande Loja Maçônica de Minas Gerais pela realização do I Congresso Internacional de Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, pelos 182 anos de criação do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil e pelo lançamento da campanha Droga Não É Brinquedo (Requerimento nº 398/2011, do Deputado Bosco);
 - de congratulações com a comunidade de Itambacuri pelos 138 anos de fundação desse Município (Requerimento nº 404/2011, do Deputado Ivair Nogueira);
 - de aplauso ao Sr. Sérgio Augusto Dâmaso de Souza por sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (Requerimento nº 410/2011, do Deputado Adalclever Lopes);
 - de congratulações com a comunidade de Jaíba pelo aniversário de emancipação desse Município (Requerimento nº 411/2011, da Deputada Ana Maria Resende);
 - de congratulações com a comunidade de Lontra pelo aniversário de emancipação desse Município (Requerimento nº 412/2011, da Deputada Ana Maria Resende);
 - de congratulações com a comunidade de São José da Lapa pelos 19 anos de emancipação desse Município (Requerimento nº 420/2011, do Deputado João Vítor Xavier);
 - de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, pelo lançamento do projeto educacional Professores da Família (Requerimento nº 437/2011, do Deputado Neilando Pimenta);
 - de congratulações com a Sra. Ana Lúcia Gazzola, Secretária de Educação, pelo lançamento do projeto educacional Professores da Família (Requerimento nº 438/2011, do Deputado Neilando Pimenta);
 - de congratulações com a Associação Internacional de Lions Clubes, Distrito LC 12, pela realização da VII Convenção Distrital (Requerimento nº 463/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);



de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu - AMCZ -, de Curvelo, pela realização da LXVIII Exposição Agropecuária e Industrial desse Município, de 18 a 21/5/2011 (Requerimento nº 464/2011, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé - pelos 62 anos de sua fundação (Requerimento nº 465/2011, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Ipatinga pelo aniversário desse Município, comemorado em abril (Requerimento nº 466/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda);

de congratulações com o Sr. Reinaldo Portanova por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 488/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Saulo Versiani Penna por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 489/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Estevão Lucchesi de Carvalho por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 490/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 491/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. José do Carmo Veiga de Oliveira por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 492/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Walter Luiz de Melo por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 493/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Maria Luíza de Marilac Alvarenga Araújo por sua posse no cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 494/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Áurea Maria Brasil Santos Perez por sua posse no cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça (Requerimento nº 495/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais por 43 anos de sua fundação (Requerimento nº 500/2011, do Deputado Bruno Siqueira);

de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior, ex-Procurador-Geral de Justiça, por sua eleição para o Conselho Nacional do Ministério Público (Requerimento nº 502/2011, do Deputado Délio Malheiros);

de aplauso à empresa Free Projetos por homenagear o Norte de Minas na edição deste ano do evento Comida di Buteco (Requerimento nº 504/2011, do Deputado Luiz Henrique);

de congratulações com o Sindicato dos Técnicos de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais pelos 22 anos de sua fundação e pela garra na luta em prol do fortalecimento da categoria dos gestores fazendários (Requerimento nº 507/2011, do Deputado Neider Moreira);

de congratulações com a comunidade de São Vicente de Minas pelos 73 anos de fundação desse Município (Requerimento nº 527/2011, do Deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a comunidade de Juatuba pelos 19 anos de fundação desse Município (Requerimento nº 528/2011, do Deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina, do Município de Muriaé, pelos 50 anos de sua criação (Requerimento nº 541/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Hospital Felício Rocho por ter-se tornado referência no tratamento de tumores ao adotar procedimentos de alta tecnologia que oferecem mais conforto, eficácia e segurança aos pacientes (Requerimento nº 548/2011, da Comissão de Saúde).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/5/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando, a partir de 16/5/11, Jiânefa Boaventura do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Maria de Fatima Pereira Boaventura para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando, a partir de 16/5/11, João Rodrigues Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando, a partir de 16/5/11, Sarah Ribeiro dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Sarah Ribeiro dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Sirlei de Almeida Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

nomeando Neuza Rosa Pires para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando, a partir de 16/5/11, Karine Braz de Queiroz do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Maira Bethânea Braz de Queiroz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;



Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Helenildo Vieira Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

nomeando Ruth Maria Sampaio Sobreiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 16/5/11, Sirlei de Almeida Morais do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Delvito Alves, Vice Líder do PTB;

nomeando João Rodrigues Lopes para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Delvito Alves, Vice Líder do PTB.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 16/5/11, Cristina de Fátima Fonseca do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PTB;

nomeando Mônica dos Anjos Brito para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Multipães Indústria e Comércio Ltda. Objeto: fornecimento de lanches a prestadores de serviços terceirizados, servidores da gráfica e do xerox da contratante. Vigência: 12 meses a partir de 11/5/2011. Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2011. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO

1ª Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Município de Santa Bárbara. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar de 16/3/2011. Dotação orçamentária: 020401.0412200012.017.3390.39.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Hollebarch e Macedo Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto do aditamento: alteração da cláusula "Da Liquidação da Despesa e do Pagamento". Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Cleyde Bicalho e Fátima Rezende Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto do aditamento: alteração da cláusula "Da Liquidação da Despesa e do Pagamento". Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: CORE - Consultórios Odontológicos Reunidos Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto do aditamento: alteração da cláusula "Da Liquidação da Despesa e do Pagamento". Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontomec - Odontologia Multidisciplinar Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto do aditamento: alteração da cláusula "Da Liquidação da Despesa e do Pagamento". Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/5/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/5/2011, na pág. 85, col. 1, sob o título “REQUERIMENTOS”, no Requerimento nº 586/2011, da Comissão de Direitos Humanos, onde se lê:

“na Delegacia de Polícia de Ribeirão das Neves”, leia-se:

“nas unidades do Ministério Público em Ribeirão das Neves”.

MANIFESTAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 7/5/2011, na pág. 80, col. 4, na manifestação resultante do Requerimento nº 424/2011, onde se lê:

“pelo falecimento do Sr. Dorival Guimarães Pereira, Desembargador aposentado”, leia-se:

“pelo falecimento da Sra. Maria das Graças dos Anjos Guimarães Pereira”.